



Núcleo de
Prática Jurídica

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

O ENSINO DO DIREITO NAS ESCOLAS
FORMAÇÃO CIDADÃ E FORTALECIMENTO DO ESTADO DE DIREITO

ORIENTANDO (A): LEONARDO FARIA VIANA

ORIENTADOR (A): PROF. (A): DR. GIL CESAR COSTA DE PAULA

GOIÂNIA-GO

2024

LEONARDO FARIA VIANA

O ENSINO DO DIREITO NAS ESCOLAS
FORMAÇÃO CIDADÃ E FORTALECIMENTO DO ESTADO DE DIREITO

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás Prof. (a) Orientador (a): Dr. Gil Cesar Costa de Paula.

GOIÂNIA-GO

2024

LEONARDO FARIA VIANA

O ENSINO DO DIREITO NAS ESCOLAS
FORMAÇÃO CIDADÃ E FORTALECIMENTO DO ESTADO DE DIREITO

Data da Defesa: 29 de maio de 2024

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. (a): Dr. Gil Cesar Costa de PAULA Nota

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Dra. Eufrosina Saraiva Silva Nota

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	6
2.	EDUCAÇÃO COMO DIREITO FUNDAMENTAL: EVOLUÇÃO E IMPACTO NA CIDADANIA NO BRASIL	7
3.	DESENVOLVENDO CIDADÃOS CONSCIENTES: A IMPORTÂNCIA DO ENSINO JURÍDICO NAS ESCOLAS	9
4.	METODOLOGIA PEDAGÓGICA	12
4.1	Estratégia educacional para o 6º ano do ensino básico	12
4.2	Estratégia educacional para o 7º ano do ensino básico	12
4.3	Estratégia educacional para o 8º ano do ensino básico	14
4.4	Estratégia educacional para o 9º ano do ensino básico	14
4.5	Estratégia educacional para o 1º ano do ensino secundário	15
4.6	Estratégia educacional para o 2º ano do ensino secundário	17
4.7	Estratégia educacional para o 3º ano do ensino secundário	18
5	CONCLUSÃO	19
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	23

O ENSINO DO DIREITO NAS ESCOLAS

FORMAÇÃO CIDADÃ E FORTALECIMENTO DO ESTADO DE DIREITO¹

VIANA, Leonardo Faria²

PAULA, Gil Cesar Costa de ³

RESUMO

Este estudo teve como objetivo entender profundamente o impacto do ensino do Direito na educação, enfatizando sua importância na construção da cidadania e no fomento de uma sociedade equitativa. A pesquisa se apoiou em obras, doutrinas, bibliografias e artigos para explorar como a educação jurídica molda a compreensão dos direitos e deveres dos estudantes, reforça o pensamento crítico e as competências éticas, aperfeiçoa as habilidades de argumentação e resolução de conflitos, fomenta a igualdade e a justiça social, inibe comportamentos antissociais, e prepara os jovens para um envolvimento cívico ativo e consciente. Através desses meios, o estudo visa contribuir para o estabelecimento de relações sociais mais equilibradas e para a promoção de um engajamento significativo na vida democrática.

Palavras-chave: Ensino do Direito. Cidadania. Educação Básica. Vida Democrática.

¹ Este artigo condensa a pesquisa realizada sob orientação da Pontifícia Universidade Católica De Goiás Escola de Direito, negócios e comunicação núcleo de prática jurídica, Coordenação adjunta de trabalho de curso, artigo científico. Destacando o impacto do ensino do direito na formação cidadã e no reforço do Estado de Direito nas escolas.

² Discente da Faculdade de Direito PUC/GO, Goiânia/GO. Bolsista do Programa Bolsa Social (2019-2024).

³ Professor-orientador da Pontifícia Universidade Católica De Goiás Escola de Direito, negócios e comunicação núcleo de prática jurídica, Coordenação adjunta de trabalho de curso, artigo científico.

1 INTRODUÇÃO

A educação, reconhecida como um direito fundamental no contexto brasileiro, desempenha um papel crítico no fomento da cidadania e na capacitação de indivíduos para interagirem com competência na sociedade. A Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecem o direito à educação como um imperativo legal e moral, responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade, com o objetivo de promover o pleno desenvolvimento do indivíduo, sua preparação para a cidadania e sua qualificação para o trabalho. Diante da necessidade emergente de cidadãos bem-informados que compreendam seus direitos e deveres no âmbito legal, a inclusão do ensino de Direito nas escolas surge como um meio eficaz de capacitação. Esta estratégia visa fortalecer o conhecimento jurídico básico, proporcionando aos alunos ferramentas para uma participação ativa e informada, independentemente de terem acesso ao ensino superior.

A evolução da educação como direito essencial reflete um comprometimento progressivo com a área, identificado desde a Constituição de 1934. Contudo, observa-se uma disparidade de atenção e recursos destinados aos diferentes níveis educacionais, muitas vezes em detrimento do ensino médio. É, portanto, de suma importância garantir uma educação básica completa que transcenda a mera obrigatoriedade e proporcione um alicerce para o crescimento contínuo e a integração à vida adulta, incluindo acesso ampliado ao ensino superior.

A análise do desenvolvimento legal e das políticas educacionais no Brasil pós-regime militar indica uma direção influenciada pelas aspirações das elites e dos movimentos sociais por uma democratização abrangente. Esses grupos têm sido fundamentais na consolidação do ensino médio público como direito assegurado por lei, demonstrando a interconexão entre a educação e a cidadania plena. Neste artigo científico, procura-se examinar a trajetória do direito à educação no Brasil e seus impactos na cidadania, argumentando a favor de uma metodologia pedagógica que incorpore o ensino jurídico como meio de desenvolver uma consciência cívica robusta e equipar os cidadãos para o exercício efetivo de seus direitos e responsabilidades sociais.

2. EDUCAÇÃO COMO DIREITO FUNDAMENTAL: EVOLUÇÃO E IMPACTO NA CIDADANIA NO BRASIL

O acesso à educação constitui um dos direitos fundamentais agrupados sob a categoria de direitos sociais, baseados no princípio da igualdade entre os indivíduos.

Nossa Constituição Federal, em seu artigo 205º dispõe o seguinte: A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Além disso, o artigo 2º da Lei nº 9.394, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, datada de 20 de dezembro de 1996, estipula as normas e fundamentos do sistema educacional brasileiro, enunciando de maneira equivalente o seguinte: A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Ao incluir o Direito como matéria nos ensinos fundamental e médio, busca-se capacitar cidadãos que, mesmo sem acesso ao ensino superior, possam participar ativamente da sociedade, entendendo-se como partes integrantes do sistema, seja como empregados ou empregadores, cônjuges, locadores ou locatários, atuando em diversos contextos sociais, mas frequentemente sem o conhecimento necessário sobre seus direitos e deveres.

No Brasil, a garantia ao direito da educação foi expressamente incluída em diversas constituições ao longo do século XX, sendo que, a partir da Constituição de 1934, a educação começou a ser enfatizada como um direito essencial, refletindo o aumento do comprometimento com esta área.

Essa orientação política resultou em uma menor atenção ao ensino

médio, evidenciada pela limitação de programas e recursos para este nível, com prioridade inicial ao ensino fundamental e, em menor escala, ao ensino superior, relegando o ensino médio a uma posição posterior na ordem de prioridades.

Nesse sentido, é imperativo estender o direito à educação básica completa, pois o desenvolvimento humano não se completa com apenas oito anos de estudo obrigatório, mas sim num contínuo educacional que começa na infância e se estende até a fase adulta, abrangendo o ensino médio.

Torna-se, crucial enfatizar que o acesso ao ensino superior deveria ser integrado à formação educacional de todos, mas a prioridade inicial deve ser assegurar um ensino básico de qualidade para todos, seguido pela ampliação do acesso ao ensino superior para o maior número possível de pessoas.

Entretanto, a estrutura legal atual do Brasil se desenvolveu com a criação da Nova República, refletindo as transformações desde o final dos anos 80, após a queda do regime militar, e interligada aos interesses das elites e dos movimentos sociais que continuam a advogar pela total democratização do país.

Esses grupos tiveram um papel decisivo na inclusão do direito ao ensino médio nas leis do país, conseguindo estabelecer, através da Constituição de 1988 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996, normas que asseguram o ensino médio público como um direito.

Percebe-se, que o artigo 227 da Constituição Federal de 1988 enfatiza o direito à educação para menores de idade, estabelecendo meios para sua implementação, ao declarar que é obrigação tanto das famílias quanto do Estado garantir prioritariamente o acesso à educação para crianças e adolescentes, protegendo-os de qualquer forma de abandono, preconceito, exploração, violência, crueldade e opressão.

Ela representa um marco nas conquistas da sociedade, impulsionada por aqueles que demandam mais direitos, mais liberdade, e melhores garantias

individuais e coletivas, e que resistem às formas de domínio autoritárias, impostas tanto pelo Estado quanto por outras entidades ou indivíduos que persistem em manter privilégios, opressão e injustiças contra uma maioria marginalizada e silenciada, principalmente devido à negação de uma cidadania plena.

De modo similar, a Geografia nos instrui, ainda na escola, sobre o ambiente em que vivemos, abordando as características geográficas e sociais do mundo, enquanto a História estabelece as conexões causais entre eventos passados, auxiliando-nos a compreender as razões do estado atual do mundo e suas possíveis direções futuras.

Observa-se frequentemente o Estado falhando em seu papel, com muitos cidadãos enfrentando dificuldades e até morte em filas de hospitais e postos de saúde, buscando atendimento médico garantido por lei, sendo privados de educação de qualidade, saneamento básico e infraestrutura adequada, especialmente nas regiões periféricas, sem que suas vozes sejam ouvidas.

Percebe-se pela leitura do texto, a necessidade de incluir o estudo do Direito no ensino fundamental e médio surge das experiências diárias dos cidadãos, que sofrem pela falta de conhecimento em navegar pelo sistema judicial disponível pelo Estado, recorrendo frequentemente a profissionais jurídicos para solucionar disputas.

3. DESENVOLVENDO CIDADÃOS CONSCIENTES: A IMPORTÂNCIA DO ENSINO JURÍDICO NAS ESCOLAS

Esta abordagem educacional deve incentivar o estudante a agir, tanto em um contexto individual, focando no desenvolvimento humano, quanto no âmbito social, à medida que o aluno gradativamente adota responsabilidades e compromissos cívicos, tornando-se um participante ativo na transformação social em direção a uma sociedade mais equitativa.

Veja-se, por exemplo, o artigo 6º da Constituição Federal, que discorre sobre os Direitos Sociais: São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

A "norma jurídica", especificamente, se distingue por regular a conduta externa dos indivíduos, estipulando ações ou omissões específicas e estabelecendo responsabilidades, direitos e deveres, em contraste com as normas morais e religiosas, que focam mais nas intenções e processos psicológicos internos.

As fontes do direito tradicionalmente reconhecidas incluem: a lei, que compreende os textos normativos promulgados por autoridades competentes, geralmente o poder legislativo ou administrativo, estabelecidos por escrito e de acordo com processos formais, abrangendo também os regulamentos administrativos.

Com o advento do Estado moderno, houve uma centralização dos poderes sociais, incluindo a autoridade exclusiva de legislar, seja diretamente, através da lei, seja pela legitimação e supervisão de outras fontes jurídicas, um processo que Bobbio descreve como a monopolização da produção jurídica pelo Estado.

Essa evolução histórica demonstra como o direito, inicialmente ancorado em práticas e normas locais e consensuais, transacionou para um sistema centralizado e codificado com a formação do Estado moderno, solidificando a estrutura do direito positivo em detrimento das concepções anteriores de direito natural.

O impacto transformador do conhecimento, atualmente concentrado nas universidades públicas, deve ser estendido ao ensino fundamental e médio, abrangendo tanto instituições públicas quanto privadas, para que os benefícios de anos de acúmulo intelectual sejam acessíveis a toda a sociedade, e não apenas a uma elite acadêmica.

O controle exclusivo do saber pelas universidades públicas representa, de certa forma, uma privatização do conhecimento e dos recursos acumulados pela

humanidade, uma vez que o acesso a esse patrimônio intelectual fica restrito a quem supera as barreiras do vestibular ou possui recursos financeiros para o ensino superior privado.

Este cenário revela uma profunda injustiça social, pois exclui significativas parcelas da população do acesso ao conhecimento necessário para seu desenvolvimento e defesa, perpetuando um ciclo de privilégios e negando oportunidades essenciais de crescimento e emancipação social.

A iniciativa foi notável e refletiu a necessidade legal de educar os jovens em Direito, conforme o artigo 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que sublinhou a educação como um compromisso do Estado e da família, visando ao desenvolvimento integral do aluno, sua capacitação para a cidadania e preparação profissional.

Da mesma forma, o curso superior de Letras constrói seu alicerce no estudo da língua portuguesa e literatura, enquanto o curso de Física, cuja base é evidente, assim como o de Matemática e Educação Física, todos têm suas raízes no ensino fundamental e médio, demonstrando a importância de um ensino básico sólido que prepara os alunos para uma variedade de trajetórias acadêmicas e profissionais.

Este sistema visa salvaguardar o interesse geral, promovendo o bem comum, a paz e a ordem na sociedade, fundamentos que justificam a necessidade de incorporar o estudo do Direito na educação básica, proporcionando aos alunos uma compreensão precoce de sua relevância e aplicabilidade em suas vidas e na comunidade.

Portanto, considerando a profunda interação do Direito com todos os aspectos da vida em sociedade e sua capacidade de moldar as interações humanas dentro de um contexto legal, torna-se imperativo que o ensino desta disciplina seja incorporado ao currículo educacional para equipar os estudantes com o entendimento necessário para navegar no mundo jurídico e social.

4. METODOLOGIA PEDAGÓGICA

Considera-se a escola um local dedicado à formação integral, destinado a preparar os estudantes para sua futura inserção na sociedade. Questiona-se, contudo, se o currículo atual é suficiente para equipar os alunos para os desafios sociais contemporâneos.

A incorporação do Direito ao currículo escolar contribuiria significativamente para a estrutura social, começando por desfazer estigmas relacionados ao sistema judiciário. A inserção do Direito no ensino médio permitiria aos alunos compreender as bases legais que permeiam o cotidiano de uma sociedade regida por leis.

O ensino de disciplinas jurídicas, dividido em áreas como Introdução ao Direito, Direito Constitucional, entre outras, poderia ser implementado durante o ano letivo para ampliar a literacia jurídica dos estudantes, facilitando a navegação pelas diversas áreas legais que impactam a vida diária e fortalecem a cidadania.

4.1 ESTRATÉGIA EDUCACIONAL PARA O 6º ANO DO ENSINO BÁSICO

Propõe-se a introdução da disciplina Introdução ao Direito na sexta série do ensino fundamental, com o objetivo de preparar os alunos para compreender a estrutura básica das leis, incluindo artigos e incisos. Tal abordagem incluiria também uma exploração do Estatuto da Criança e do Adolescente, ressaltando os direitos e deveres previstos, tornando o aprendizado relevante e aplicável.

4.2 ESTRATÉGIA EDUCACIONAL PARA O 7º ANO DO ENSINO BÁSICO

No sétimo ano do ensino básico, os estudantes são introduzidos aos fundamentos do Direito Constitucional, estabelecendo a importância da Constituição Federal como alicerce do sistema jurídico brasileiro. Esta fase da educação é crucial,

pois cultiva nos alunos o entendimento dos direitos e garantias fundamentais, além da organização estatal, componentes vitais para a conscientização de seu papel enquanto futuros cidadãos ativos. Neste contexto, é essencial abordar não apenas a letra da lei, mas também a força que ela representa dentro da dinâmica social.

A concepção de Lassalle sobre a Constituição ressalta que a legitimidade de uma lei maior não se baseia apenas em sua forma escrita, mas, de forma mais profunda, na sua expressão das relações de poder dentro de uma sociedade. A perspectiva sociológica que ele apresenta propõe que os textos constitucionais devem ser o reflexo vivo das forças sociais atuantes. Assim, o estudo da Constituição no contexto escolar transcende o aprendizado dos dispositivos legais; ele engaja os estudantes na compreensão de que a Constituição é um organismo vivo, refletindo os valores, as lutas e as conquistas do povo que ela serve. Assim, cita Pedro Lenza⁴, em sua obra de Direito Constitucional:

Valendo-se do sentido sociológico, Ferdinand Lassalle, em seu livro *Qué es una Constitución?* defendeu que uma Constituição só seria legítima se representasse o efetivo poder social, refletindo as forças sociais que constituem o poder. Caso isso não ocorresse, ela seria ilegítima, caracterizando-se como uma simples “folha de papel”. A Constituição, segundo a conceituação de Lassalle, seria, então, a somatória dos fatores reais do poder dentro de uma sociedade.

Lenza, Pedro (2024). *Direito Constitucional Esquemático*® - 28ª edição 2024 (Portuguese Edition) . SaraivaJur. Edição do Kindle.

Ao concluir o estudo do Direito Constitucional, os alunos serão capazes de perceber a Constituição não somente como um conjunto de normas, mas como a essência da estrutura social e política do Brasil. A consciência de que a Constituição é simultaneamente moldada por e moldadora das forças sociais enfatiza a necessidade de participação cívica e política para a manutenção e o progresso dos princípios democráticos. Assim, o sétimo ano se torna um palco crucial para semear nos estudantes a compreensão de que cada cidadão tem um papel fundamental na perpetuação e evolução da democracia e dos direitos constitucionais do país.

⁴ Lenza, Pedro (2024). *Direito Constitucional Esquemático*® - 28ª edição 2024 (Portuguese Edition) . SaraivaJur. Edição do Kindle.

4.3 ESTRATÉGIA EDUCACIONAL PARA O 8º ANO DO ENSINO BÁSICO

Para o oitavo ano, sugere-se a introdução do Direito Civil, concentrando-se em áreas como a parte geral do Código Civil e o Direito de Família. Considerando a proposta de integrar o ensino de Direito Civil no currículo escolar do 8º ano, é essencial entender o impacto da legislação nas estruturas sociais mais íntimas, como a família. A evolução do direito de família reflete mudanças socioculturais e a crescente valorização do indivíduo perante a coletividade tradicional. A Constituição Federal de 1988 é um marco na história do direito brasileiro, inaugurando uma era onde as liberdades individuais passaram a ser mais protegidas e os direitos civis amplamente reconhecidos. Isso se manifesta especialmente na transformação das dinâmicas familiares, onde antigas estruturas autoritárias cedem lugar a uma visão mais democrática e igualitária. A obra de Paulo Lobo⁵ ressalta essa transição, enfatizando como a legislação pode ser um instrumento de liberdade, especialmente quando corrige desequilíbrios de poder dentro da família:

Se for verdade que entre o forte e o fraco é a liberdade que escraviza e a lei que liberta, a Constituição do Estado social de 1988 foi a que mais interveio nas relações familiares e a que mais as libertou. Consumou-se a redução ou mesmo eliminação, ao menos no plano jurídico, do elemento despótico existente no seio da família, no Brasil. Como diz Pontes de Miranda (1972, v. 1, p. 250), “o papel da violência diminui através da civilização”.

Este diálogo entre o ensino jurídico e a realidade vivida pelos estudantes é crucial, pois revela como a norma jurídica, distante de ser um mero conjunto de regras, é uma ferramenta dinâmica que acompanha e molda a evolução da sociedade.

4.4 ESTRATÉGIA EDUCACIONAL PARA O 9º ANO DO ENSINO BÁSICO

No nono ano, propõe-se a inclusão do Direito Penal no currículo. Este estudo introduziria os alunos aos conceitos básicos do Direito Penal, como tipos penais, procedimentos processuais e a importância da legislação penal na manutenção da ordem pública e proteção de bens jurídicos fundamentais. Ao transitar

⁵ Lobo, Paulo (2024). Direito Civil - Vol. 5 - Famílias -14ª edição 2024 (Portuguese Edition) . SaraivaJur. Edição do Kindle.

para o 9º ano do ensino básico, é oportuno iniciar os estudantes nos princípios e práticas do Direito Penal. Este ramo do direito, caracterizado pela regulação das condutas consideradas prejudiciais à sociedade, é um dos pilares da manutenção da ordem e da proteção dos cidadãos. A inserção do Direito Penal no currículo escolar visa a proporcionar uma compreensão da estrutura legal que governa as penalidades e a reabilitação, bem como a natureza da justiça criminal. Além de tipos penais e processos, enfatiza-se o papel do Estado como titular do poder-dever de punir, o qual opera de maneira genérica e impessoal, assegurando que a lei penal seja aplicada de maneira uniforme e equitativa, sem visar indivíduos específicos.

A explicação de Fernando Capez⁶, sobre a natureza desse poder ilustra a transformação do poder abstrato de punir em uma pretensão concreta após a ocorrência de uma infração:

Esse direito de punir (ou poder-dever de punir), titularizado pelo Estado, é genérico e impessoal porque não se dirige especificamente contra esta ou aquela pessoa, mas destina-se à coletividade como um todo. Seria, aliás, de todo inconstitucional a criação de uma regra, unicamente, para autorizar a punição de determinada pessoa. Trata-se, portanto, de um poder abstrato de punir qualquer um que venha a praticar fato definido como infração penal. No momento em que é cometida uma infração, esse poder, até então genérico, concretiza-se, transformando-se em uma pretensão individualizada, dirigida especificamente contra o transgressor. O Estado, que tinha um poder abstrato, genérico e impessoal, passa a ter uma pretensão concreta de punir determinada pessoa.

Essa transição de um poder impessoal para uma ação dirigida contra um indivíduo especifica a responsabilidade do Estado em exercer a punição de forma justa e constitucional. Ao explorar esses conceitos em sala de aula, os alunos poderão compreender melhor a importância do Direito Penal não apenas para o sistema de justiça, mas também para a sociedade e para a vida cívica.

4.5 ESTRATÉGIA EDUCACIONAL PARA O 1º ANO DO ENSINO SECUNDÁRIO

⁶ Capez, Fernando. Curso de Processo Penal (Portuguese Edition) (pp. 58-59). Saraiva Jur. Edição do Kindle.

No primeiro ano do ensino médio, a atenção se voltaria para o Direito Empresarial e o Direito Eleitoral, com ênfase nos fundamentos do funcionamento das empresas e dos sistemas eleitorais, respectivamente.

Direito Empresarial: Compreender os tipos de sociedades, contratos comerciais e a legislação aplicável ao ambiente empresarial. Esta abordagem ajudaria os estudantes a entender como as empresas operam dentro do marco legal e qual o impacto das leis nas atividades comerciais.

Direito Eleitoral: Assegurar a compreensão das normas constitucionais, sistemas eleitorais, partidos políticos, elegibilidades e inelegibilidades, financiamento de campanhas, propaganda eleitoral, abuso de poder econômico e político, além de outras infrações eleitorais. Também inclui o estudo do Direito Penal e Processual Penal Eleitoral, para garantir que os alunos entendam os aspectos criminais e processuais envolvidos nas eleições.

São fundamentos da República brasileira os valores sociais do trabalho e da livre-iniciativa, reconhecidos como vetores que viabilizam a realização dos objetivos fundamentais do Estado, designadamente a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a garantia do desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalização, bem como a redução das desigualdades sociais e regionais, com a promoção do bem de todos (artigos 1, IV, e 3 da Constituição).

Como salientado por Gladston Mamede⁷:

O trabalho não apenas garante a subsistência, mas também permite o crescimento individual e coletivo. É elemento essencial da existência humana, meio indispensável para se viver, ainda que por meio de contrato e a favor de terceiro. Ademais, é meio para a realização pessoal: transcende a sobrevivência e afirma o papel pessoal e social do indivíduo. Por isso o trabalho é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, embora não seja único e absoluto.

O papel do trabalho na sociedade vai muito além de uma mera atividade

⁷ Mamede, Gladston. Empresa e Atuação Empresarial: Direito Empresarial Brasileiro (Portuguese Edition) (p. 25). Atlas. Edição do Kindle.

econômica; ele é um direito e um meio de expressão humana fundamental. Ao trabalhar, o indivíduo não só provê para suas necessidades básicas, mas também encontra uma forma de contribuição e afirmação dentro do seu contexto social e comunitário. O trabalho oferece a plataforma para a auto-realização e o desenvolvimento das capacidades individuais, o que reverbera em benefícios coletivos.

O trabalho se entrelaça com os valores de uma nação, formando uma das colunas que sustentam o Estado Democrático de Direito, refletindo assim não apenas um direito, mas também uma obrigação social intrínseca.

4.6 ESTRATÉGIA EDUCACIONAL PARA O 2º ANO DO ENSINO SECUNDÁRIO

À medida que os estudantes adentram o segundo ano do ensino secundário, eles começam a explorar as complexidades do Direito Administrativo e Previdenciário, dois ramos que tocam diretamente na vida do cidadão. O Direito Administrativo oferece uma visão sobre o funcionamento interno da Administração Pública e as normas que coíbem a Improbidade Administrativa, garantindo a integridade das ações estatais. Paralelamente, o Direito Previdenciário se apresenta como um campo vital que estuda as estruturas de suporte social fornecidas pelo Estado, ampliando a compreensão dos alunos sobre como a sociedade cuida de seus membros em momentos de necessidade.

Como exposto por Theodoro Agostinho⁸ em seu Manual de Direito Previdenciário:

A Previdência Social, de caráter contributivo, deve atender aos nela inscritos, concedendo diversos benefícios e não apenas aposentadoria, pois tem por objetivo também proporcionar meios indispensáveis de subsistência ao segurado e à sua família, quando ocorrerem certas contingências previstas em lei.

Seguindo a visão de Agostinho, percebemos que a Previdência Social

⁸ Agostinho, Theodoro (2024). Manual de Direito Previdenciário - 3ª edição 2024 (Portuguese Edition) . SaraivaJur. Edição do Kindle.

transcende a ideia de um fundo para a aposentadoria. Ela é um sistema abrangente, projetado para oferecer segurança financeira em diversas situações, como incapacidade laboral, maternidade, doença, acidente, idade avançada e morte, protegendo o trabalhador e sua família contra os riscos econômicos resultantes dessas condições. Compreender esse aspecto do Direito é crucial, pois ele reflete o compromisso do Estado com o bem-estar social, um pilar fundamental do Estado Democrático de Direito e um reflexo direto dos valores de solidariedade e justiça social inerentes à sociedade brasileira.

4.7 ESTRATÉGIA EDUCACIONAL PARA O 3º ANO DO ENSINO SECUNDÁRIO

À medida que os alunos progredem para o terceiro e último ano do ensino médio, o currículo se aprofunda no Direito Trabalhista e no Direito do Consumidor, duas áreas com impacto direto e cotidiano na vida adulta. O estudo do Direito Trabalhista é crucial, pois equipa os estudantes com o conhecimento necessário para navegarem no mercado de trabalho com consciência dos seus direitos e deveres, enquanto o Direito do Consumidor os prepara para interagir de forma mais informada e segura nas suas relações de consumo. Este entendimento legal e prático é fundamental para o desenvolvimento de jovens aptos a se posicionar de maneira consciente e assertiva tanto como trabalhadores quanto consumidores. É nesse contexto que a obra de Benjamin, Marques e Bessa (2023)⁹ se torna pertinente, fornecendo uma base sólida para a compreensão dessas dinâmicas.

O direito do consumidor é um ramo de direito interno de cada país que visa proteger com normas de ordem pública e interesse social um sujeito de direitos, o consumidor, considerado mais fraco nas suas relações de direito privado. Estas relações são entre o consumidor e um sujeito de direitos, considerado mais forte, o fornecedor de produtos e serviços, que é um profissional, comerciantes, empresário ou profissional liberal. Essa proteção ao consumidor, que tem origem constitucional –e na Constituição brasileira de 1988 recebeu grau de direito fundamental –, pode ser individual ou coletiva, através de normas de direito privado ou de direito público.

⁹ Benjamin, Antonio Herman V.; Marques, Claudia Lima; Bessa, Leonardo Roscoe (2023). Manual de direito do consumidor (Portuguese Edition) . Thomson Reuters Revista dos Tribunais. Edição do Kindle.

Os autores destacam que o Direito do Consumidor serve como um mecanismo de equilíbrio entre as partes inerentemente desiguais em transações comerciais. A legislação visa proteger o consumidor, a parte mais vulnerável, estabelecendo um sistema de normas que garantem que o fornecedor, frequentemente em posição de maior poder econômico e informação, opere dentro de um contexto justo e responsável. Reconhecido pela Constituição Federal de 1988 como um direito fundamental, o Direito do Consumidor é aplicado tanto individual quanto coletivamente, permeando todas as camadas sociais com sua relevância.

O aprendizado adquirido sobre os Direitos Trabalhistas e do Consumidor reflete a missão de nosso sistema educacional de não somente informar, mas também formar indivíduos prontos para a cidadania ativa e responsável. Ao concluírem esta etapa da educação, os estudantes estarão preparados não só para entrar no mercado de trabalho, mas também para participar dele como consumidores e profissionais conscientes de seus direitos e responsabilidades, fortalecendo assim o tecido da nossa democracia e promovendo a justiça social no dia a dia.

5 CONCLUSÃO

A inclusão do ensino jurídico no currículo escolar desde os primeiros anos até o ensino médio oferece benefícios substanciais tanto para o indivíduo quanto para a coletividade. Esta abordagem educacional não apenas prepara os estudantes para enfrentarem desafios complexos na sociedade moderna, mas também promove uma cidadania ativa e informada, essencial para o funcionamento efetivo de uma democracia.

5.1 BENEFÍCIOS PARA O INDIVÍDUO

5.1.1 Formação Crítica: O ensino de Direito nas escolas equipa os estudantes com uma capacidade crítica para questionar, interpretar e entender as leis que regulam suas vidas. Isso promove uma maior consciência de seus direitos e deveres,

facilitando uma participação mais efetiva e consciente na sociedade.

5.1.2 Proteção Legal e Autodefesa: Com um conhecimento básico sobre Direito, os indivíduos podem melhor proteger-se contra violações legais e injustiças. Eles aprendem a navegar no sistema jurídico para defender seus direitos, seja como consumidores, empregados, ou cidadãos em geral.

5.1.3 Preparação para o Mundo Adulto: O conhecimento jurídico prepara os jovens para desafios futuros, como o ingresso no mercado de trabalho, a condução de negócios ou a gestão de suas finanças pessoais. Eles se tornam mais capazes de tomar decisões informadas e agir de acordo com a legalidade.

5.2 BENEFÍCIOS PARA A COLETIVIDADE

5.2.1 Fortalecimento do Estado de Direito: Ao educar cidadãos que compreendem e respeitam a lei, fortalece-se o estado de direito. Cidadãos bem-informados são menos propensos a infringir as leis e mais inclinados a contribuir para uma sociedade justa e ordenada.

5.2.2 Promoção da Justiça Social: A educação jurídica pode ajudar a nivelar o campo de jogo para todos os membros da sociedade, oferecendo a todos uma compreensão dos mecanismos legais que podem ser usados para combater desigualdades e injustiças.

5.2.3 Desenvolvimento de Políticas Públicas: Indivíduos educados sobre seus direitos e sobre a estrutura legal são mais propensos a participar ativamente na formulação e na crítica de políticas públicas. Isso pode levar a um desenvolvimento de políticas mais inclusivas e representativas.

A integração do Direito no currículo escolar representa uma estratégia essencial para desenvolver uma sociedade mais informada, justa e igualitária. Os benefícios de tal educação transcendem o âmbito pessoal, influenciando positivamente a estrutura coletiva ao cultivar uma população capaz de contribuir de maneira significativa para a manutenção e o aprimoramento da governança

democrática. Em suma, a educação jurídica é uma pedra angular para a formação de cidadãos responsáveis e um componente crucial para o fortalecimento das bases de qualquer sociedade que valorize a justiça e a igualdade.

TEACHING LAW IN SCHOOLS
CITIZENSHIP TRAINING AND STRENGTHENING THE RULE OF LAW

ABSTRACT

This study aimed to deeply understand the impact of teaching Law on education, emphasizing its importance in building citizenship and fostering an equitable society. The research is based on works, doctrines, bibliographies and articles to explore how legal education shapes students' understanding of rights and duties, reinforces critical thinking and ethical skills, improves argumentation and conflict resolution skills, fosters equality and social justice, inhibit antisocial behaviors, and prepare young people for active and conscious civic engagement. Through these means, the study aims to contribute to the establishment of more balanced social relations and to the promotion of meaningful engagement in democratic life.

Keywords: Legal Education. Citizenship. Basic Education. Democratic Life.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Agostinho, Theodoro (2024). Manual de Direito Previdenciário - 3ª edição 2024 (Portuguese Edition). SaraivaJur. Edição do Kindle.

Benjamin, Antonio Herman V.; Marques, Claudia Lima; Bessa, Leonardo Roscoe (2023). Manual de direito do consumidor (Portuguese Edition). Thomson Reuters Revista dos Tribunais. Edição do Kindle.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 mai. 2024.

BRASIL. [Estatuto da Criança e do Adolescente (1990)]. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 27 mai. 2024.

BRASIL. [Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996)]. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 27 mai. 2024.

Capez, Fernando. Curso de Processo Penal - 2ª edição 2021 (Portuguese Edition) (pp. 58-59). Saraiva Jur. Edição do Kindle.

Lôbo, Paulo (2024). Direito Civil - Vol. 5 - Famílias -14ª edição 2024 (Portuguese Edition). SaraivaJur. Edição do Kindle.

Mamede, Gladston. Empresa e Atuação Empresarial: Direito Empresarial Brasileiro - 12ª edição 2020 (Portuguese Edition) (p. 25). Atlas. Edição do Kindle.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
Pró-Reitoria de Graduação
Escola de Direito, Negócios e Comunicação
Curso de Direito
Núcleo de Prática Jurídica
Coordenação Adjunta de Trabalho de Curso

2

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE PRODUÇÃO ACADÊMICA

O(A) estudante LEONARDO FARIA VIANA,
do Curso de DIREITO, matrícula 20191000109885,
telefone: 62-98159-5503, e-mail LEONARDO@GSGYN.COM.BR, na qualidade de titular
dos direitos autorais, em consonância com a Lei nº 9.610/98 (Lei dos Direitos do autor), autoriza a
Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a disponibilizar o Trabalho de Conclusão de
Curso intitulado O ENSINO DO DIREITO NAS ESCOLAS, gratuitamente, sem ressarcimento dos
direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme permissões do documento, em meio eletrônico, na rede
mundial de computadores, no formato especificado (Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som
(WAVE, MPEG, AIFF, SNS); Vídeo (MPEG, MWV, AVI, QT); outros, específicos da área; para
fins de leitura e/ou impressão pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada nos
cursos de graduação da PUC Goiás.

Goiânia, 21 de FEVEREIRO de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO FARIA VIANA
Data: 21/02/2024 19:53:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do(s): autor(es): _____

Nome completo do autor: LEONARDO FARIA VIANA

Assinatura do professor- orientador: _____

Documento assinado digitalmente
gov.br GIL CESAR COSTA DE PAULA
Data: 13/03/2024 08:55:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome completo do professor-orientador: GIL CESAR COSTA DE PAULA